

## Flash Informativo

### Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida

Foi publicada no passado dia 9 de Dezembro a Lei n.º 83/2013, que, a par de algumas modificações ao teor da Lei do Orçamento do Estado para 2013, veio introduzir alterações relevantes ao Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida (adiante apenas o “Regime”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro.

De acordo com a redacção inicial do Regime, beneficiavam da isenção de IRS e IRC nele consagrada os juros e demais rendimentos decorrentes de valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública (incluindo as obrigações convertíveis em acções mas excluindo os valores mobiliários de natureza monetária, com excepção dos bilhetes do tesouro), integrados em sistema centralizado reconhecido nos termos do Código dos Valores Mobiliários, quando auferidos por beneficiários efectivos sem residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, desde que não fossem residentes em país, território ou região com regime de tributação privilegiada, e, tratando-se de pessoas colectivas, não fossem detidas, directa ou indirectamente, em mais de 20%, por entidades residentes no território português.

A Lei n.º 83/2013, agora publicada, vem, na linha de algumas críticas formuladas desde a entrada em vigor do Regime, introduzir alterações significativas ao respectivo âmbito de aplicação, tornando-o mais abrangente.

Das referidas alterações, destacaríamos, pela sua relevância:

- A eliminação da exclusão da aplicação da isenção aos valores mobiliários de natureza monetária, que passa desta forma a aplicar-se aos rendimentos decorrentes do papel comercial;
- A eliminação da regra que excluía a aplicação da isenção às entidades investidoras que, apesar de não-residentes em território português, fossem detidas, directa ou indirectamente, em mais de 20%, por entidades residentes;
- A inclusão no regime de isenção dos títulos de dívida integrados em qualquer sistema centralizado gerido por entidade gestora de sistema de liquidação internacional.

As alterações agora introduzidas aplicam-se aos valores mobiliários emitidos após 31 de Dezembro de 2013, e, bem assim, aos rendimentos obtidos posteriormente à data do primeiro vencimento que ocorra em 2014, no caso de valores mobiliários emitidos anteriormente aquela data.

[www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21  
1070-085 Lisboa  
T. +351 21 313 2000  
F. +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º  
9000-069 Funchal  
T. +351 291 20 2260  
F. +351 291 20 2261

PORTO (\*)

R. Tenente Valadim, n.º 215  
4100-479 Porto  
T. +351 22 543 2610  
F. +351 22 543 2611

## Departamento de Direito Fiscal da SRS Advogados



1\_



2\_



3\_



4\_

1\_ **PAULA ROSADO PEREIRA**  
SÓCIA  
T.+35121 313 2088  
[paula.pereira@srslegal.pt](mailto:paula.pereira@srslegal.pt)

2\_ **JOSÉ PEDROSO DE MELO**  
ADVOGADO COORDENADOR  
T.+351 21 313 2040  
[jose.melo@srslegal.pt](mailto:jose.melo@srslegal.pt)

3\_ **MARIA DA GRAÇA MARTINS**  
ADVOGADA SÉNIOR  
T.+35121 313 2019  
[graca.martins@srslegal.pt](mailto:graca.martins@srslegal.pt)

4\_ **MAGDA FELICIANO**  
ADVOGADA SÉNIOR  
T.+35121 313 2066  
[magda.feliciano@srslegal.pt](mailto:magda.feliciano@srslegal.pt)

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em [www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)

Sociedade  
Rebello de Sousa  
& Advogados  
Associados, RL

Em parceria com\_  
(\*) ALC & Associados  
ANGOLA  
BRASIL  
MOÇAMBIQUE